

LEI N.º353 DE 29 DE MAIO 2013.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) no Orçamento vigente, a autorização legislativa para o parcelamento de débitos, bem como sobre a inserção da Ação de Atividade Parcelamento de Débitos e inserida o Elemento de Despesa (Categoria Econômica) no Orçamento vigente, (Lei Municipal n.º340, de 06 de dezembro de 2013) e dá outras providências".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para a execução da presente Lei, fica autorizado no serviço de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, a abertura de um **crédito especial**, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), considerando-se alterada a Lei de Orçamentária em decorrência do disposto neste artigo, sendo o crédito especial destinado à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	PROGRAMA	FONTE	AÇÃO	VALOR
02.02.00	46.90.71.00	04.122	7001	01	0005	R\$50.000,00

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	PROGRAMA	FONTE	AÇÃO	VALOR
02.02.00	32.90.21.00	04.122	7001	01	0005	R\$12.000,00

Artigo 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, se houver necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente por meio de decreto.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 3º. Fica inserida Ação de Atividade Parcelamento de Débitos e inserido o Elemento de Despesa (Categoria Econômica) no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, na Lei Municipal nº 340, de 06 de dezembro de 2012, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2013, a seguir especificado:

Programa - 7001 - Parcelamento de Dívida.

Ação - 0005 - Principal da Dívida por Contrato

Fonte - 01

Econômica - 46.90.71.00

Dotação - 04.122.7001.0005 46.90.71.00

Valor - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Programa - 7001 - Parcelamento de Dívida.

Ação - 0005 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Fonte - 01

Econômica - 32.90.21.00

Dotação - 04.122.7001.0005 32.90.21.00

Valor - R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), através do sistema de parcelamento previdenciário, em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R\$358.501,95 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos), observadas as disposições legais em vigor para o parcelamento, as normas do INSS e as condições aprovadas pelo INSS para a operação.

Artigo 5º. Para garantia do principal e encargos do parcelamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável



Administração
2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

e irretratável, o modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Artigo 7º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desse parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 29 de maio de 2013.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal